

Memorando 2.068/2024

De: Edson M. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 18/12/2024 às 18:58:49

Setores (CC):

ASJUR, ASLIC, SEDIR

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, DIPRE, ASJUR, ASLIC, SEDIR, GASUP, CAAS, ASLIC, SEDIR

Solicitação de Aditamento 01 - CT 52/2024

Segue solicitação de aditamento do CT 52/2024.

—
Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Anexos:

00_Capa_Aditamento.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Fernando Poderoso Mo...	18/12/2024 18:59:14	1Doc	EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA CPF 024.XXX....
Nelson Tavares Dos Santos ...	18/12/2024 19:04:27	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Fabio Dos Santos Ramos	18/12/2024 19:07:04	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Victor Santos Valeriano	19/12/2024 09:54:27	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8637-AC4A-6750-7B63**

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE
CONTRATO**

CONTRATO:

52/2024

DATA:

18/12/2024

REV.: 0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATOCONTRATADO: **CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**OBJETO: **NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACUSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA**VIGÊNCIA: **60**INÍCIO: **9-dez-24**TÉRMINO: **6-fev-2025**VALOR: **R\$ 45.079,52****ADITAMENTOS ANTERIORES**

VIGÊNCIA				VALOR (R\$)	REAJ (%)	VALOR DO REAJUSTE (R\$)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						

PROPOSIÇÃO

VIGÊNCIA				VALOR INICIAL (R\$)	DECRÉSCIMO (%)	ACRÉSCIMO (%)	LÍQUIDO (%)	VALOR DO LÍQUIDO(R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO							
1				R\$ 45.079,52	5,2379%	7,9939%	2,7560%	R\$ 1.242,39	R\$ 46.321,91	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA					
GASUP					
DIRETORIA					
DIRAF					

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 52/2024 tem por objetivo aditar o serviço conforme proposta enviada pela contratada, suprimindo R\$ 2.361,20 (5,2379% do valor original do contrato), acrescentando R\$ 3.603,59 (7,9939% do valor original do contrato), aumentando o valor contratual em um líquido de R\$ 1.242,39, mantendo as demais cláusulas do contrato.

Esse aditamento se justifica visto a necessidade de alguns ajustes de layout da sala de reunião 2 e ajustes no forro.

A contratada mantém regularidade fiscal perante a União e o FGTS, conforme certidões anexas.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)**

☒ Materiais ☐ custo _____

☒ Serviço ☒ Investimento _____

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE	CAAS

AUTORIZAÇÃO

GASUP	CAAS

APROVAÇÃO

DIPRE	DIRAF	DITEC

Memorando 1- 2.068/2024

De: Edson M. - CAAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/12/2024 às 19:00:43

Seguem documentos anexos.

—
Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Anexos:

10_CONTRATO_52_24.pdf

30_Proposta_Casa_Viva.pdf

90_Ficha_CNPJ.pdf

91_Certidao_08797404000160.pdf

92_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Fernando Poderoso Mo...	18/12/2024 19:03:50	1Doc	EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA CPF 024.XXX....
Nelson Tavares Dos Santos ...	18/12/2024 19:04:41	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Fabio Dos Santos Ramos	18/12/2024 19:07:19	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Victor Santos Valeriano	19/12/2024 09:54:44	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2143-9AD2-7022-46D2**



CONTRATO N.º 52/2024

CONTRATO N.º 52/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA**, estabelecida na Rua Campo do Brito, n.º 1273, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 08.797.404/0001-60, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Marcelo Amaral Pan, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a construção de nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 21/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição dos anexos ao e-mail de solicitação de serviços, termo de referência e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 45.079,52 (quarenta e cinco mil setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização do serviço, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.





CONTRATO N.º 52/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresas cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento e os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.





CONTRATO N.º 52/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INVESTIMENTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições dos projetos e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da “Autorização de Fornecimento”, o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;





CONTRATO N.º 52/2024

- l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- q) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
 - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
- t) Cumprir as obrigações e exigências do termo de referência;
- u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
- d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;





CONTRATO N.º 52/2024

- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- g) Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 21/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 52/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.



As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta

com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



CONTRATO N.º 52/2024

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 05 de dezembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Marcelo Amaral Pan
Sócio Administrador

Assinado por 3 pessoas: MARCELO AMARAL PAN, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/F559-AF0B-9741-4CEB> e informe o código F559-AF0B-9741-4CEB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F559-AF0B-9741-4CEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO AMARAL PAN (CPF 781.XXX.XXX-49) em 06/12/2024 15:46:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 06/12/2024 16:21:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 09/12/2024 11:55:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/F559-AF0B-9741-4CEB>



Ciente:	SERGAS			Referência:	-
OBS		SERVIÇOS		VEND.:	VINICIUS COSTA
Contato:	SERGAS			DATA:	12/11/2024
ITEM	SISTEMA	UNID	QTD	SERVIÇO	TOTAL
1	CHAPEAMENTO 1 FACE	M ²	31,1	R\$ 44,00	R\$ 1.368,40
5	FORRO DE GESSO ACARTONADO ST LISO INSTALADO	M ²	11,68	R\$ 70,00	R\$ 817,60
6	LÃ DE PET 50 MM X 0,60 X 25M	M ²	11,68	R\$ 15,00	R\$ 175,20
TOTAL DO INVESTIMENTO					R\$ 2.361,20

ITEM	SISTEMA	UNID	QTD	SERVIÇO	TOTAL
1	DEMOLIÇÃO DE PAREDES REUNIAO E FUNDO	M ²	39,63	R\$ 20,00	R\$ 792,60
2	INSTALACAO DE FORRO C/ FORNECIMEN ESTRUTURA BRANCA	M ²	11,68	R\$ 48,00	R\$ 560,64
3	FORRO DE GESSO ACARTONADO ST LISO INSTALADO NOVA SALA DE REUNIAO	M ²	12,71	R\$ 70,00	R\$ 889,70
4	LÃ DE PET 50 MM X 0,60 X 25M	M ²	12,71	R\$ 15,00	R\$ 190,65
5	SHAFTS COLUNA	M ²	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
6	AJUSTE FORRO APÓS RETIRADA PAREDE FUNDO	UND	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
7	ABERTURA VIDRO / FECHAMENTO VÃO DE PORTA	UND	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
8	AJUSTE PISO SALA ADV	UND	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
TOTAL DO INVESTIMENTO					R\$ 3.603,59

DIFERENÇA A PAGAR

R\$ 1.242,39

Vinicius Costa
CASA VIVA
Tel. Aracaju / SE: 79 - 3021-4988 / 99849-8415
e-mail : comercial@casavivamoveis.com.br

DE ACORDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.797.404/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2007
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA VIVA CONSTRUCAO A SECO	PORTE ME
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CAMPO DO BRITO	NÚMERO 1273	COMPLEMENTO *****
--	----------------------------	----------------------------------

CEP 49.020-590	BAIRRO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------------------	--	----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CASAVIVA@CASAVIVAMOVEIS.COM.BR	TELEFONE (79) 3021-4988
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2007
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/12/2024 às 18:27:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.797.404/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2007
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CAMPO DO BRITO	NÚMERO 1273	COMPLEMENTO *****
--	----------------------------	----------------------------------

CEP 49.020-590	BAIRRO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------------------	--	----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CASAVIVA@CASAVIVAMOVEIS.COM.BR	TELEFONE (79) 3021-4988
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2007
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/12/2024 às 18:27:15 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA
CNPJ: 08.797.404/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:58:11 do dia 11/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/03/2025.

Código de controle da certidão: **F883.0C52.68A5.A40D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.797.404/0001-60
Razão Social: CASA VIVA MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA ME
Endereço: R CAMPO DO BRITO 1273 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2024 a 05/01/2025

Certificação Número: 2024120701331446426620

Informação obtida em 18/12/2024 18:50:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 2- 2.068/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 19/12/2024 às 09:55:08

Sarah,

Favor elaborar o aditamento contratual.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Memorando 3- 2.068/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 19/12/2024 às 11:23:25

Segue aditamento para visto e parecer.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__52_24.pdf

CONTRATO N.º 52/2024

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 81, §1º, da Lei 13.303, cujo conteúdo se refere à legalidade dos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro infra assinados e a **CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA**, estabelecida na Rua Campo do Brito, n.º 1273, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.797.404/0001-60, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 52/2024**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do valor

- 1.1 O contrato n.º 52/2024 terá o seu valor acrescido em 2,7560%, o que equivale a R\$ 1.242,39 (um mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), referentes a rerratificação de quantitativo de itens, passando seu valor total para R\$ 46.321,91 (quarenta e seis mil trezentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).

Cláusula 2 – Da Quitação

2.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 3 – Da manutenção das demais cláusulas

3.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 52/2024.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 19 de dezembro de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Marcelo Amaral Pan
Sócio Administrador

Memorando 4- 2.068/2024

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: SEDIR - Secretária

Data: 19/12/2024 às 15:51:56

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado, bem como, devolvemos o **Termo de Aditamento nº 01 ao Contrato nº 52/2024**, após o visto desta ASJUR.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_242_2024_ADITAMENTO_01_CONTRATO_N_52_2024_reajuste_SERVICOS_DE_SERVICOS_DE_CONSTRUCAO_DE_NOVA_

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Mendonça Nunes	19/12/2024 15:52:17	1Doc RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B8AA-7C70-4B3D-055A**

OBJETO: ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 52/2024**SETOR INTERESSADO:** CAAS

EMENTA: CONSULTA. **ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 52/2024**, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E A CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 81, §1º, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS**. REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria Jurídica sobre a legalidade na celebração do primeiro Aditamento ao Contrato nº 52/2024, cuja finalidade é contratação de serviços de construção de nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria, que entre si celebram a Sergipe Gás S/A - SERGAS e a CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA..

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da CAAS e à necessidade de continuidade do referido serviço. O contrato n.º 52/2024 terá o seu valor acrescido em 2,7560%, o que equivale a R\$ 1.242,39 (um mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), referentes a rerratificação de quantitativo de itens, passando seu valor total para R\$ 46.321,91 (quarenta e seis mil trezentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o Contrato Nº 52/2024, haja vista a solicitação da Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos da SERGAS, devendo, contudo, ser feita a análise se o reajuste dos valores

da Planilha de Preços Unitários e o acréscimo do valor do Contrato tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS.

Conforme se extrai da justificativa presente no procedimento administrativo, em decorrência da alteração dos quantitativos dos serviços, o valor do contrato nº 52/2024 será aditado em 25% do valor contratual. Assim, acreditamos, s.m.j., que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 81, §1º, da Lei 13.303/16, o qual afirma que o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem **nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 52/2024 para a contratação de serviços de construção de nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria, que entre si celebram a Sergipe Gás S/A - SERGAS e a CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA., por estar em consonância com o que dispõe o artigo 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2024.

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Marina Pizzi Gonçalves
Estagiário (a)
Matrícula SERGAS nº 114

Memorando 5- 2.068/2024

De: Adriana F. - SEDIR
Para: DIPRE - Presidência
Data: 19/12/2024 às 16:18:58
Setores (CC):
DIRAF, DIPRE

Prezados Diretores,

Encaminhamos a capa do processo para análise e assinaturas referente à contratação de serviços de construção de nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e da diretoria, celebrada entre a Sergipe Gás S/A - SERGAS e a Casa Viva Moveis e Decoração Ltda.

Atenciosamente,

—

Adriana Diniz Figueirêdo
Assistente Organizacional - SEDIR

Anexos:
emissao_8637AC4A67507B63E1E1FBF6_memorando_2_068_2024_assinado_versaoImpressao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	19/12/2024 16:22:16	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	20/12/2024 09:18:56	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3654-51A5-68AC-632B**

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO:

52/2024

DATA:

18/12/2024

REV.:

0**DADOS ORIGINAIS DO CONTRATO**CONTRATADO: **CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**OBJETO: **NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACUSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA**VIGÊNCIA: **60**INÍCIO: **9-dez-24**TÉRMINO: **6-fev-2025**VALOR: **R\$ 45.079,52****ADITAMENTOS ANTERIORES**

VIGÊNCIA				VALOR (R\$)	REAJ (%)	VALOR DO REAJUSTE (R\$)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						

PROPOSIÇÃO

VIGÊNCIA				VALOR INICIAL (R\$)	DECRÉSCIMO (%)	ACRÉSCIMO (%)	LÍQUIDO (%)	VALOR DO LÍQUIDO(R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO							
1				R\$ 45.079,52	5,2379%	7,9939%	2,7560%	R\$ 1.242,39	R\$ 46.321,91	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA		
GASUP		
DIRETORIA		
DIRAF		

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 52/2024 tem por objetivo aditar o serviço conforme proposta enviada pela contratada, suprimindo R\$ 2.361,20 (5,2379% do valor original do contrato), acrescentando R\$ 3.603,59 (7,9939% do valor original do contrato), aumentando o valor contratual em um líquido de R\$ 1.242,39, mantendo as demais cláusulas do contrato.

Esse aditamento se justifica visto a necessidade de alguns ajustes de layout da sala de reunião 2 e ajustes no forro.

A contratada mantém regularidade fiscal perante a União e o FGTS, conforme certidões anexas.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)**

☒ Materiais	☐ custo	
☒ Serviço	☒ Investimento	

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE		EMITENTE	CAAS
-----------------------------------	--	----------	------

AUTORIZAÇÃO

GASUP		CAAS
-------	--	------

APROVAÇÃO

DIPRE	DIRAF	DITEC
-------	-------	-------



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8637-AC4A-6750-7B63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA (CPF 024.XXX.XXX-81) em 18/12/2024 18:59:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO (CPF 021.XXX.XXX-89) em 18/12/2024 19:04:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO DOS SANTOS RAMOS (CPF 798.XXX.XXX-04) em 18/12/2024 19:07:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR SANTOS VALERIANO (CPF 960.XXX.XXX-15) em 19/12/2024 09:54:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/8637-AC4A-6750-7B63>

Memorando 6- 2.068/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 20/12/2024 às 09:24:23

Ofício 937/2024 - Aditamento nº 52/2024 CASA VIVA (MARCELO AMARAL PAN)

—
Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Ofício 937/2024

De: Sarah S. - ASLIC
Para: MARCELO AMARAL PAN
Data: 20/12/2024 às 09:24:00

Prezados,
Segue para assinatura o aditamento nº 01.
Origem: Mem. nº 2068/2024

—
Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:
Aditamento_01_Cnt__52_24.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MARCELO AMARAL PAN	20/12/2024 10:50:31	1Doc	MARCELO AMARAL PAN CPF 781.XXX.XXX-49
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	20/12/2024 15:43:25	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	23/12/2024 09:39:32	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FDC4-D968-D383-1142**

CONTRATO N.º 52/2024

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 81, §1º, da Lei 13.303, cujo conteúdo se refere à legalidade dos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro infra assinados e a **CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA**, estabelecida na Rua Campo do Brito, n.º 1273, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.797.404/0001-60, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 52/2024**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do valor

- 1.1 O contrato n.º 52/2024 terá o seu valor acrescido em 2,7560%, o que equivale a R\$ 1.242,39 (um mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), referentes a rerratificação de quantitativo de itens, passando seu valor total para R\$ 46.321,91 (quarenta e seis mil trezentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).

Cláusula 2 – Da Quitação

2.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 3 – Da manutenção das demais cláusulas

3.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 52/2024.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 19 de dezembro de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Marcelo Amaral Pan
Sócio Administrador

Memorando 7- 2.068/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 26/12/2024 às 09:58:14

Setores (CC):

CAAS, GASUP

Segue aditamento assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__52_24.pdf

DOE_Pub_Adit_01_Cnt_52_24.pdf

CONTRATO N.º 52/2024

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 81, §1º, da Lei 13.303, cujo conteúdo se refere à legalidade dos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro infra assinados e a **CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA**, estabelecida na Rua Campo do Brito, n.º 1273, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.797.404/0001-60, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 52/2024**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do valor

- 1.1 O contrato n.º 52/2024 terá o seu valor acrescido em 2,7560%, o que equivale a R\$ 1.242,39 (um mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), referentes a rerratificação de quantitativo de itens, passando seu valor total para R\$ 46.321,91 (quarenta e seis mil trezentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).

Cláusula 2 – Da Quitação

2.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 3 – Da manutenção das demais cláusulas

3.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 52/2024.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 19 de dezembro de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Marcelo Amaral Pan
Sócio Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDC4-D968-D383-1142

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO AMARAL PAN (CPF 781.XXX.XXX-49) em 20/12/2024 10:50:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 20/12/2024 15:43:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 23/12/2024 09:39:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/FDC4-D968-D383-1142>

quinta-feira, 26 de Dezembro de 2024 Aracaju - Sergipe

Nº 29.554

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 104/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: SALVIANO CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA - 04.979.501/0001-12
OBJETO: Termo Aditivo para inclusão de código.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.003/1759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/21
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024
PARÉCER JURÍDICO Nº: 1715/2024 - PROJUR-IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015204.79831/2024-0 (Edoc: 17842/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 52/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2024
CONTRATADO: Casa Viva Moveis e Decoração Ltda.
VALOR INICIAL: R\$ 45.079,52
VALOR ADITADO: R\$ 1.242,39
VALOR TOTAL: R\$ 46.321,91
DATA DO ADITAMENTO: 19 de dezembro de 2024.
PARÉCER: 242/2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDENCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852, de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 86/2024 - CONCEDER: Um (01) mês de gozo de Licença Prêmio a servidora EUNICE DE JESUS CRUZ, CPF nº 154.XXX.XXX-91, no Cargo de Oficial Administrativo, do quadro permanente de pessoal efetivo do SERGIPEPREVIDÊNCIA, correspondente ao quinquênio de 01/01/2011 a 01/01/2016, a partir de 02/01/2025.

Aracaju, 23 de Dezembro de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DESENVOLVE-SE

EXTRATO DE CONTRATO

PAD nº 062/2024. PE nº 05/2024. CONTRATANTE: Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A.
CONTRATADA: Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda. CNPJ nº 07.340.993/0001-90.
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais ou internacionais, para atender as necessidades da Desenvolve-SE. Valor da taxa de Administração (DU/TEB) R\$ 0,00(zero). Valor Total Estimado: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Vigência contratual: 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Contratante. **Fundamentação Legal:** Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênio e Patrocínio da Desenvolve-SE.

Aracaju, 23 de dezembro de 2024.

Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz
Diretor-presidente

DIVERSOS

CORREIA E ANDRADE LTDA, CNPJ nº 15.056.831/0001-52, sediado Av. Senador Leite Neto, 1281, Centro, Simão Dias, SE, torna público que recebeu da ADEMA a Licença Ambiental RLO 236/2024, para Posto Revendedor de combustíveis com as atividades de comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes p/veic, automotores, restaurante, pousada, lavagem de veículos, troca de óleo, borracharia e revenda de GLP vencendo em 02/12/2027.

L.S Madeireira e Material de Construção LTDA, CNPJ: 15.192.992/0001-73, sediado na rua Glau Peixoto, Conj. Gov. Valadares, Carmópolis - SE. Torna publico que recebeu junto à ADEMA Licença Simplificada nº 199/2024, referente atividade de comércio varejista de madeira sem beneficiamento e materiais de construção, com validade 06/12/2027

FAZENDA MARÉ ALTA LTDA CNPJ/MF: 56.046.483/0001-10, SEDIADA A RUA: ESTRADA DO SAPATEIRO, S/Nº. POVOADO CONVENTO, ZONA RURAL, INDIAROBA/SE. TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA ADEMA LICENÇA SIMPLIFICADA, Nº 466/2023, PARA ATIVIDADE DE CARNICULTURA EM OS VIVEIROS, COM ÁREA DE 3,20 há, NA FAZENDA MARÉ ALTA, ESTRADA DO SAPATEIRO S/N, ZONA RURAL, INDIAROBA/SE.

PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - SEMA - ORLA02
A FFB PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, situada na Av. Jorge Amado, nº 1565, sala 04 06, Bairro Jardins, CEP: 49.025-330, Aracaju- SE, torna público que recebeu da SEMA/SE a Licença ambiental simplificada Nº 933/2024-1 emitida 13 de dezembro de 2024, Protocolo SEMA Nº 115.546/2024 de 07 de novembro de 2024 alterada pelo parecer técnico N°1283/2024 de 12 de dezembro de 2024, do empreendimento Orla02, situado na Av. Santos Dumont e Rua Euclides Góis, s/n, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE.

EMPRESA:

A Empresa A R JARDINS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ den. 03.440.630/0001-75 situada na Rodovia Adilson Tavora, 1100 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE Torna publico que requereu junto à SEMA Licença Simplificada de nº 25.1/2024 da atividade de um Empreendimento multifamiliar - com infraestrutura (condomínios e conjuntos habitacionais). A direção.

AGROINDUSTRIAL SANTA MARIA em Nº Sº Da Gloria recebeu ADEMA LP 28/2024 até 02/12/2025.

DEFENSORIA PÚBLICA

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE
AVISO DE REPUBLICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2024

A Defensoria Pública do Estado de Sergipe, obedecendo a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023, **TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2024**, que será publicada no portal <https://portal.licitanet.com.br/login>.
OBJETO: Aquisição de Licença para Uso de Software para Confecção e Alimentação de Folha de Pagamento.
INÍCIO DA DISPUTA: 27/12/2024 às 09:00 (nove horas)
ENCERRAMENTO DA DISPUTA: 27/12/2024 às 15:00 (quinze horas)
Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação Direta e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.
O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no portal, <https://portal.licitanet.com.br/login>, ou ainda na Travessa João Francisco da Silveira, nº 44, Centro, Aracaju/SE, das 7h às 13h, devendo os interessados trazer uma mídia eletrônica para que o Aviso seja fornecido.

Aracaju, 23 de dezembro de 2024.

ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação
Defensoria Pública do Estado de Sergipe

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2024

PROTOCOLO TC Nº: 014363/2024

Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE e a TORINO INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: a aquisição de notebooks, em consequência da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 01/2023, da Secretaria Especial da Receita Federal.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe deste exercício, através das seguintes funcionais programáticas: .02101.01.032.0038.0214.0000. Ampliação da Infraestrutura Tecnológica do Tribunal de Contas, Fontes de Recursos 1755000000 e 2755000000. Elemento de Despesa 4.4.90.52.

Valor: 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

Amparo Legal: Art. 86, §2º, da Lei (Federal) nº. 14.133/2021, c/c art. 31, do Decreto (Federal) nº. 11.462/2023, na Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e Ato da Presidência do TCE/SE nº 23, de 18 de março de 2024.

Data da Assinatura: 21/12/2024

Parecer jurídico TCE/SE: PARTEC - 768/2024

Parecer do Controle Interno TCE/SE: PARTEC - 1533/2024

Aracaju, 23 de dezembro de 2024.

AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO